



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.550 , de 09 / 12 / 2015

Processo: 74.083

**PROJETO DE LEI Nº. 11.932**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).

Arquive-se

*W. Manfili*  
Diretoria Legislativa  
21/12 / 2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.932**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.   Diretora 07/11/15	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 1090		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 01/12/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 01/12/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator  01/12/15
À CFO   Diretora Legislativa 01/12/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Indico / Orgão</u>  Presidente 01/12/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator  01/12/15 BZZ
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF. GP.L. nº 507/2015**

**Processo nº 32.518-9/2015**

**Jundiaí, 26 de novembro de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que visa a obtenção de autorização legislativa para **remanejamento de recursos no Orçamento vigente**, para continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

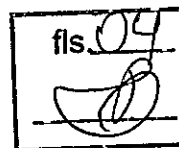
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 32.518-9/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica  
04/12/15

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
04/12/2015

APROVADO  
  
Presidenta  
08/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.932

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) previstos no Orçamento vigente e alocados na rubrica 08.01.28.846.0.901.99.99.99.00.0, para o Orçamento da Fundação Casa da Cultura e Esportes visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes:

53.01.13.391.0169.8527.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 133.000,00
53.01.13.391.0169.8528.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 62.000,00
53.01.13.392.0169.8532.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 120.000,00
53.01.13.392.0169.8533.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 120.000,00
53.01.13.392.0169.8538.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 400.000,00

Parágrafo único – O remanejamento referido no “caput deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que visa a obtenção de autorização legislativa para remanejamento de recursos no Orçamento vigente, para continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

A medida torna-se necessária para adequação da Lei Orçamentária vigente à atual realidade da aludida Fundação que nos últimos três anos ampliou o seu portfólio de ações, dessa forma, fomentado de maneira mais ativa as atividades de cunho cultural no âmbito municipal, que são de suma importância para o enriquecimento intelectual da população.

Cabe ressaltar que as alterações orçamentárias não acarretarão dispêndios extras ao município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento de recursos da dotação nº 08.01.28.846.0.901.99.99.99.00.0, realizado com fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário – financeiro que acompanha a presente propositura.

Diante disso, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0076/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.932, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para que ocorra remanejamento de recursos no orçamento vigente, para continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Às fls. 06 temos a estimativa do impacto orçamentário financeiro que nos traz o valor do remanejamento solicitado bem como previsão de déficit para os três próximos exercícios os quais serão ocasionados pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.


Encontramos, ainda, no artigo 1º da proposta quais rubricas serão suplementadas. Tal remanejamento encontra amparo no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal c/c o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

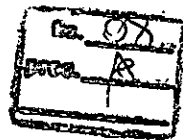
Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.  
Jundiaí, 30 de novembro de 2015.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA A A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.090**

**PROJETO DE LEI Nº 11.932**

**PROCESSO Nº 74.083**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06) e, às fls. 07, com a análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0076/2015 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação, nos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que:

1) o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de recursos no orçamento vigente, para continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela Fundação casa da Cultura e esportes; 2) a planilha de fls. 06 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – traz o valor do remanejamento solicitado, bem como previsão de déficit para os três próximos exercícios, decorrentes da previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; e 3) o art. 1º aponta as rubricas orçamentárias que serão suplementadas, atendendo o disposto no inc. VI do art. 167 da CF, c/c o inc. III do § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

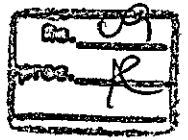
**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, que é dar continuidade às atividades culturais desenvolvidas pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder remanejamento de verbas, no valor de R\$ 835.000,00, alocados da rubrica apontada no "caput" do art. 1º, indicando as respectivas rubricas orçamentárias que serão suplementadas, que se dará na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, c/c o inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Adriana Carla de Oliveira Teti*  
Adriana Carla de Oliveira Teti  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.083

PROJETO DE LEI Nº 11.932, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).

PARECER Nº 1316

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, e art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar remanejamento de recursos orçamentários à Fundação Casa da Cultura e Esportes, no valor de R\$ 835.000,00, medida que somente pode se dar através de lei.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa do Alcaide.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
1º 11/21/15

Sala das Comissões, 01.12.2015.

*Gerson Henrique Sartori*  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente e Relator

*Marcio Petencostes de Sousa*  
MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

*Paulo Sergio Martins*  
PAULO SERGIO MARTINS

*Roberto Conde Andrade*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*Rogério Ricardo da Silva*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 74.083**

**PROJETO DE LEI Nº 11.932, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).**

**PARECER Nº 1322**

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa (Parecer nº 0076/2015 – fls. 07), associado aos argumentos vertidos na justificativa de fls.05, opinamos pela tramitação da proposta

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
1º 112115

Sala das Comissões, 01.12.2015.

*[Signature]*  
**JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico" - Presidente

*[Signature]*  
**DIRLEI GONÇALVES**

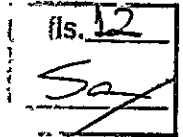
*[Signature]*  
**RAFAEL TURRINI PURGATO**  
Relator

*[Signature]*  
**ELIEZER BARBOSA DA SILVA**

*[Signature]*  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

**Sessão Plenária**

129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

**Panel de Votação****PL 11932/2015 - Projeto de Lei**

Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).

**Resultado da Votação: Aprovado(a)**

Quantidade de votos sim: 13

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 1

**Votação**

<b>Parlamentar</b>	<b>Votação (Sim / Não / Abstenção)</b>
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Ausente
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Abstenção
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Ausente
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Ausente
RAFAEL ANTONUCCI	Ausente
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 74.083

PUBLICAÇÃO Rubrica  
11/12/15 *cm*

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.932**

Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) previstos no Orçamento vigente e alocados na rubrica 08.01.28.846.0.901.99.99.99.00.0, para o Orçamento da Fundação Casa da Cultura e Esportes visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes:

53.01.13.391.0169.8527.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 133.000,00
53.01.13.391.0169.8528.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 62.000,00
53.01.13.392.0169.8532.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 120.000,00
53.01.13.392.0169.8533.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 120.000,00
53.01.13.392.0169.8538.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 400.000,00

**Parágrafo único** – O remanejamento referido no “caput deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.932

PROCESSO Nº. 74.083

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Carsten*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/16

*W. Manfredi*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis.	15
PROC.	<i>cur</i>

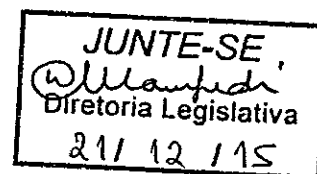
OF.GP.L. n.º 530/2015

Processo n.º 32.518-9/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/DEZ/2015 15:24 074215

Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.550, objeto do Projeto de Lei n.º 11.932, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) previstos no Orçamento vigente e alocados na rubrica 08.01.28.846.0.901.99.99.00.0, para o Orçamento da Fundação Casa da Cultura e Esportes visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes:

53.01.13.391.0169.8527.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 133.000,00
53.01.13.391.0169.8528.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 62.000,00
53.01.13.392.0169.8532.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 120.000,00
53.01.13.392.0169.8533.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 120.000,00
53.01.13.392.0169.8538.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 400.000,00

**Parágrafo único** – O remanejamento referido no “caput deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
99192115	<i>am</i>